



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 782/2015

Dispõe sobre a correção dos valores que trata os incisos I e II do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993 pelo Índice do IGP-M, com fundamento no Art. 120 c/c os Arts. 1º e 118 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução de consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e dá outras providências.

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com fundamento nos Artigos 1º, 118 e 120 da Lei Federal n.8.666/1993, e com base nos termos da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso n.17/2014-TP, ficam atualizados monetariamente, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), os valores previstos nos incisos I e II do Artigo 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 9.648 de 27 de maio de 1998, calculados no período compreendido entre junho de 1998 e fevereiro de 2015, perfazendo o índice de correção no período da ordem de 3,809114 e percentual correspondente a 280,911351%, tudo conforme memória de cálculo contida no Anexo I desta Lei, passando a vigorar os seguintes valores atualizados:

I – Para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite – até R\$ 571.367,03 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos);
- b) Tomada de Preços – até R\$ 5.731.670,26 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos);
- c) Concorrência – acima de R\$ 5.731.670,26 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite - até R\$304.729,08 (Trezentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oito centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- b) Tomada de Preços – até R\$ 2.475.923,78 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos);
- c) Concorrência – acima de R\$ 2.475.923,78 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos);

Parágrafo Único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do caput desta lei.

Art. 2º - Os limites previstos nesta lei se aplicam aos dois poderes e autarquias municipais, desde que para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município.

Parágrafo único - Os recursos financeiros decorrentes de transferências voluntárias ou recursos provenientes de repasses vinculados oriundos do Estado de Mato Grosso ou da União e que estejam afetos as fiscalizações desses entes não poderão ser licitados considerando os valores estipulados nesta lei.

Art. 3º - Fica autorizado ao poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de maio de 2015.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal